

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ - TJPI**

Pregão Eletrônico nº. 018/2020

SEI nº 20.0.000001887-3

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sediada, na Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP – contato (19) 3518-7000, inscrita no CNPJ(MF) n. 05.340.639/0001-30, vem, por intermédio de seu advogado e bastante procurador assinado (**Doc. 1**), tempestivamente, interpor: **CONTRARRECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** em face dos memoriais apresentados pela empresa **NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, o que faz nos limites da legislação, conforme passa a expor:

Prefacialmente, importante destacar que as razões recursais apresentadas pela empresa **NP3**, denominada adiante como Recorrente, não passam de uma aventura jurídica, que só com muita imaginação e com uma enorme força de vontade e falta de conhecimento do julgador pode ser julgado procedente, o que não acontece em um órgão da estatura do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. SÍNTESE FÁTICA

Depois realizar estudo técnico, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí chegou à conclusão de que o gerenciamento do abastecimento de combustíveis via cartão era a melhor forma de abastecer a sua frota veicular e, conseqüentemente, gerir os gastos.

Após os trâmites técnicos da área demandante que, certamente, encontram-se anexo ao processo, foi publicado o edital de Pregão Eletrônico nº. 018/2020, tendo como objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, com uso de sistema eletrônico e através de convênios, para fornecimento de combustíveis (GASOLINA, GASOLINA aditivada, álcool, diesel comum, diesel S-10, ARLA), para os veículos oficiais de serviço, institucionais e de representação, pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na quantidade estimada prevista(...)”.

No dia e horário estabelecidos no edital o Pregoeiro designado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em conjunto com sua Comissão de Licitação, deram início à sessão pública do pregão epigrafado que contou com o comparecimento das empresas, a saber: **(i) PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA;** e **(ii) BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI;** **(iii) NP3 COMERCIO E SERVICOS LTDA.;** e **(iv) AUTOFACIL EIRELI.**

Encerrada a fase de lances, sagrou-se vencedora do certame a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, ato contínuo foi verificada a regularidade de seus documentos de habilitação pelo Pregoeiro, que optou por declarar a referida empresa como vencedora do certame.

Na sequência, a NP3 manifestou sua intenção recursal, na qual apontou suposto descumprimento aos itens 3.2, 3.3, 11.13.1 do Termo de Referência, afirmando que a PRIME terceriza seu sistema e rede credenciada, o que a seu ver é vedado pelo edital e que, portanto, deveria culminar na sua desclassificação.

Em suas razões recursais destaca que o sistema não é da empresa simplesmente por na URL não constar o nome da empresa e sim o seguinte endereço: *manutenção.sisatec.com.br/AdminMaster/Consulta_OS.aspx?status=2*. Por conta disso a Recorrente conclui que o sistema não é de propriedade da Prime, fato que não condiz com a realidade, como se comprovará nas razões recursais.

Aliado a isto, as razões recursais também apontam que a rede credenciada também não pertence a empresa, sendo tercerizada com base em um reclame aqui, que informa a ausência de pagamento das gerenciadoras que se utilizam dos terminais da FITCARD, fato que não condiz com a realidade, uma vez que a empresa firma contrato com seus estabelecimentos conveniados, bem como é a responsável pela liquidação dos recebíveis.

Diante disso, é clara a intenção da Recorrente de tentar ludibriar a Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, com **argumentos frágeis, uma pitada de deslealdade e inafastável má-fé**, contando com alguma espécie de “ajuda divina” para conseguir vencer a disputa da qual saiu perdedora

2. ARGUMENTOS MERITÓRIOS

No presente tópico está o nó górdio a ser desatado, a Recorrente menciona que a Prime não possui sistema próprio, fazendo ainda uma verdadeira confusão acerca das diretrizes aplicáveis aos meios de pagamento no que compete a liquidação das transações junto aos estabelecimentos com a efetiva propriedade do sistema de gerenciamento de frota.

Destaca a Recorrente que a Prime não atende as definições do **item 6 do Termo de Referência**, pois não possui sistema informatizado, logo, não se responsabiliza integralmente pelos produtos, não efetua o pagamento dos combustíveis e não se responsabiliza pelos danos.

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Como já mencionada, tais alegações se confundem com a fase de execução contratual, não sendo, via de regra, passíveis de discussões na etapa de habilitação do certame, momento do processo licitação que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo, os interessados atender às exigências que a esse respeito foram formuladas no instrumento convocatório.

De toda sorte, para que se faça a exata compreensão da extensão das inverdades levantadas pela Recorrente, a Prime não se furta a esclarecer o quão sem fundamento são apontamentos, os quais não deixarão de ser objeto das denúncias cabíveis, quiçá de reparação.

Muito bem, sob ótica estrábica da Recorrente, para comprovar que não subcontrata parte dos serviços (absurdo), a Prime deve comprovar que possui sistema próprio e que é a responsável por liquidar as transações junto aos estabelecimentos comerciais. Em tudo e por tudo, estranho que a Recorrente não tenha apontado a fabricação dos seus próprios terminais de leitura de cartões, dos plásticos dos cartões, ou mesmo ter seu próprio provedor de internet etc.

Em relação ao contrato firmado com a empresa Fitcard, cuida-se meramente de locação de terminal e soluções para realização das transações, bastante comum na cadeia de meios de pagamentos, **à luz das normas que se encontram previstas na Lei nº 12.865/2013 (Marco Regulatório dos Meios de Pagamento) e Circulares editadas pelo Banco Central do Brasil.**

Nessa linha, a Prime esclarece que as peculiaridades do mercado de meios de pagamento são aplicadas a todas as empresas do setor que, **na busca por maior capilaridade**, se utilizam da locação de terminais de empresas especializadas e com a Recorrente não deve ser diferente.

Destarte, se a Recorrente realiza transações por meio do TEF – Transferência Eletrônica de Fundos e também faz uso de terminais de terceiro, com a disponibilização de tecnologia por empresas especializadas, está subcontratando o serviço operacional?!?!?

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ora, parece um imenso contrassenso a Recorrente buscar maior capilaridade e, com isso, se utilizar dos terminais da Cielo, mas, de outro, jogar pedra nos seus concorrentes por fazerem a mesma coisa, o que, aliás, é bastante comezinho, vejamos os demais players do mercado:

BANDEIRA: NUTRICASH

Modalidade: Van

Como habilitar: Direto com a Van

Site e contato: nutricash.com.br | 4002-2020 (capitais e região metropolitana) | (71) 3117-9955 (demais localidades)

BANDEIRA: TICKET

Modalidade: Van

Como habilitar: Direto com a Van

Site e contato: ticket.com.br/portal/seja-credenciado | 4004-2233

BANDEIRA: VALE MAIS

Modalidade: Sub Van Como habilitar: Com a Up

Site e contato: upbrasil.com | 0800 725 4401 |

(34) 3233-3388 | (34) 99823-8130

Pela lógica da Recorrente todas as maiores empresas do segmento não poderiam participar de licitações, afinal, ao utilizarem terminais locados, estariam subcontratando parte dos serviços, o que corresponde à verdade, uma vez que os serviços de gerenciamento de frota são efetivamente prestados pelas gerenciadoras e não por aquelas que meramente locam equipamentos.

Nas outras opções de locadoras de terminais, também conhecidas no mercado de meios de pagamentos como adquirentes - Rede, Pagseguro, também se constata a existência de uma série de gerenciadoras que se utilizam dos terminais destas para realização de transações.

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Como se pode ver, é normal a modalidade de VANⁱ (*value added network*), sendo certo que, assim como a Recorrente, os estabelecimentos comerciais devem obrigatoriamente se credenciar junto à Prime, **mediante aceite por uma das forma previstas do contrato de credenciamento, o qual se encontra publicamente REGISTRADO sob o n° 1439303, em novembro de 2018 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Barueri/SP.**

Neste viés, o objeto do contrato de credenciamento ao Sistema Prime deixa claro que a mesma é a única e exclusiva prestadora dos serviços de tecnologia para habilitação e integração do Estabelecimento ao Sistema Prime, tendo sua atuação informada ao Banco Central, motivo pelo qual, além da tecnologia, **é a responsável por liquidar as transações:**

- (i) Cadastro e credenciamento de estabelecimentos ao Sistema Prime;
- (ii) Gestão e coordenação de pagamentos ao Estabelecimento;
- (iii) Fornecimento de tecnologia, processamento e liquidação de transações;

Se tais circunstâncias espancam a pueril alegação da Recorrente de que a Prime subcontrata parte dos serviços, a comprovação de que a mesma é a responsável por realizar os repasses aos postos coloca uma pá de cal em qualquer discussão subjacente, vejamos o contrato:

“3 Pagamento das Transações:

3.1. O Estabelecimento está ciente e autoriza a Prime a fazer os pagamentos dos valores líquidos e em moeda nacional, decorrente das transações realizadas no Sistema Prime mediante repasse do respectivo valor do Domicílio Bancário indicado expressamente pelo Estabelecimentos no Cadastro de Identificação.”

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Não bastasse o contrato, os dados contábeis demonstram claramente que a Prme é a responsável por liquidar as transações, mas, para facilitar a análise, segue abaixo:

Folha 2 do Balanço Patrimonial

REPASSE A RECEBER

Saldo inicial R\$ 22.040.104,09 Saldo final R\$ 33.474.010,71

Folha 9 do Balanço Patrimonial:

REPASSE A PAGAR

Saldo Inicial R\$ 18.813.118,84 Saldo Final R\$ 24.333.099,97

Destes repasses, a Prime recebe uma taxa de intermediação, não havendo qualquer interferência da Fitcard, ficando a segunda empresa restrita a disponibilizar o meio de captura que poderia ser de outra, ante a infinidade de ofertas no mercado de meios de pagamento.

Ainda assim, a empresa Prime desafia a Recorrente a apresentar algum comprovante de pagamento (repasso de transações) em nome dela que a empresa Fitcard tenha eventualmente realizado aos estabelecimentos credenciados. Não existe essa prova!!!!

Outro ponto alegado pela Recorrente é de que a Prime não detém Sistema Informatizado de Gestão de Frota próprio, argumento se afasta com a comprovação de que o acesso ao mesmo é realizado pelo próprio site da empresa: www.primebeneficios.com.br.

Vale o destacar que diferente do que consta ao acessar o sistema da Prime obtem-se o seguinte endereço eletrônico: www.prime.sisatec.com.br. Isso, por si só, faz cair o argumento de que o sistema não é da empresa simplesmente por não constar em sua URL o nome da empresa, fato que não se sabe de onde foi retirada a informação prestada pela Recorrente, mas restou comprovado que a mesma não condiz com a realidade.

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Na verdade, o aparente equívoco por parte da Recorrente se dá pelo fato de que ela pretende que a Prime tenha fábrica própria, a sua própria plataforma de hospedagem, quando, na realidade, há infinitas possibilidades no mercado (localweb, amazon etc). Aliás, não foi isso que a própria NP3 fez ao adquirir seu sistema **da SIM SOLUÇÕES WEB**, aliás, o vídeo de apresentação do sistema da Recorrente encontra-se alojada na pagina do youtube, o que se confirma ao consultar o seguinte link:

<https://www.youtube.com/watch?v=mwvJKiS3hww>

Outrossim, conforme enfatizado pela Recorrente, a Prime subcontrataria parte dos **SERVIÇOS**, isso porque não tem o produto **SISTEMA INFORMATIZADO**, alegação que se afasta com a nota fiscal de venda de bem nº 65, em anexo, emitida em 17 de janeiro de 2018, conforme chave nº. 3518.0113.3140.9600.0104.5500.1000.000.6510.0000.4344, documento anexo.

De mais a mais, a Recorrente acredita que ser pioneira nesse tipo raso de apontamento, contudo, outros concorrentes já o denunciaram, insistentemente, inclusive ao Tribunal de Contas da União que afastou todos os argumentos (Processo nº. TC 034.569/2017-0):

“Ademais, o fato de as três empresas se utilizarem da mesma rede de credenciados não configurou irregularidade, em razão das peculiaridades do mercado de meios de pagamento, que demanda capilaridade de estabelecimentos e economia de escala – o que representa, tão somente, a utilização de uma mesma ferramenta de captura eletrônica das transações por diversas empresas”.

Portanto, todos os argumentos apresentados pela Recorrente foram facilmente rebatidos pela Prime, **sendo evidenciado que não há subcontratação do objeto**, pois todas as parcelas são efetivas prestadas por ela, a não ser que haja obrigação se ter seu próprio provedor de internet, sua concessionária de energia, fabricar os terminais, aí restará somente a NP3!!!

Para arrematar, cita-se a decisão de um caso análogo, haja vista que na licitação do município Alto Horizonte/GO uma outra concorrente realizou os mesmos

www.primebeneficios.com.br

apontamentos, os quais foram rechaçados, vejamos:

“Decido.

A recorrente sustenta que a licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA estaria prevendo subcontratação na execução do contrato, o que representaria infração aos termos do edital, que no item 14.1 do Termo de Referência seria vedada tal prática, requerendo seja averiguada a propriedade e domínio próprio do Sistema SISATEC, e ao final desabilitada e (sic) empresa PRIME.

Em contrapartida a licitante PRIME apresenta contrarrazões em que rebate os argumentos do recurso, negando a prática de subcontratação, destacando que o Sisatec seria um sistema exclusivo para controle dos meios de pagamento.

Faz prova do domínio do Sistema com nota fiscal da FITCARD.

Das alegações, esta pregoeira não tem dúvidas em afastar as razões postas pela recorrente, pois resta demonstrado que a subcontratação apontada pela recorrente não passa de meio operacional utilizado pela empresa a fim de controlar os pagamentos efetuados aos credenciados, que não esgota o trabalho a ser desenvolvido pela licitante melhor classificada.

Não cabe à administração tolher a concorrência, quando resta comprovado que não houve violação a preceito editalício.”

No mesmo sentido é o parecer jurídico no município de Araguaçu, como se verifica da leitura do seguinte trecho:

“De toda forma, para que se faça uma análise dos apontamentos de que a vencedora da disputa subcontrata parte dos serviços, verificou-se, conforme, documentos anexados ao recurso e pesquisas, que a mesma é a responsável por eles.

No mesmo sentido, contactou-se que houve uma expansão das ofertas de empresas que fornecem/alugam terminais P.O.S., vulgarmente chamadas de maquininhas, isso depois do Marco Regulatório dos Meios de Pagamento (Lei 12.865, de 2013).

E a expansão das ofertas de aluguel de pontos de captura, culminou com um maior alcance (capilaridade) por parte das empresas operadoras/gerenciadores de cartões;

Portanto, admitir que uma operadora/gerenciadora de cartões subcontrata os serviços meramente por alugar ou utilizar a captura de empresas especializadas foge a temática do mercado de gestão de frota, e caso tal entendimento fosse levado adiante não haveria disputa, uma vez que praticamente todas as grandes empresas do ramo fazem uso deste

modelo.

Em relação a propriedade do sistema, parece comum que empresas adquiram o software de terceiros, de toda sorte a arrematante apresentou a nota de compra do sistema, o que adasta a premissa de que não seria proprietária do sistema."

Por fim, não se pode deixar de enfatizar, ainda que repetidamente, que é absolutamente risível a alegação de que a Prime não dispõe de capacidade operacional, quando os atestados e o histórico de contratos caminham em sentido diametralmente oposto, são centenas de contratos firmado com a **Federação, Estados, Municípios e órgãos de controle como Trinunais de Justiça, Polícia Federal, Ministério Público, Advocacia Geral da União e Tribunal de Contas da União.**

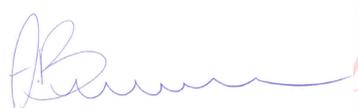
3. PEDIDOS

Com fundamento no exposto, pede-se o indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa NP3, prosseguindo com a contratação, uma vez que a habilitação restou devidamente comprovada, bem como devidamente respondidos todos os pontos, nos colocando inteiramente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecer o que mais for necessário.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santana do Parnaíba, 29 de junho de 2020



Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MACHADO BUENO
Dados: 2020.06.29 13:01:02
-03'00'

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Alexandre Machado Bueno - OAB/SP 431.140

ⁱ Os das empresas de terminais, pode ser no modelo VAN (value added network), há apenas a captura das transações, mas quem credencia, processa e liquida as transações é operadora do cartão. A outra forma é denominada Full Acquirer, nesse caso uma única empresa credenciada, faz a captura, processa e liquida as transações.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO AO SISTEMA PRIME

Por este instrumento, a pessoa física ou jurídica qualificada no Cadastro de Identificação ao Sistema Prime, a qual é parte integrante deste Contrato, ora designada Estabelecimento, e **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. ("Prime")**, sociedade empresária com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Bairro Alphaville, CEP: 06.541-078, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada na forma de seu contrato social, têm entre si justo e acordado este Contrato, uma vez aprovada a sua adesão ao Sistema Prime, nos termos e condições abaixo:

Ao assinar fisicamente ou preencher o Cadastro de Identificação, o Estabelecimento estará automaticamente aderindo e concordando com as condições deste Contrato.

1. Objeto

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de tecnologia para a habilitação e integração do Estabelecimento ao Sistema Prime e que consiste:

(i) Cadastro e credenciamento do Estabelecimento ao Sistema Prime, habilitando-o a realizar Transações de Meios de Pagamentos, por meio dos Cartões emitidos pela Prime;

(ii) Gestão e coordenação de pagamentos ao Estabelecimento que sejam decorrentes de Transações realizadas pelo Sistema Prime, desde que cumpridas as condições deste Contrato; e

(iii) Fornecimento de tecnologia e serviços relacionados a captura, roteamento, transporte, processamento de informações, liquidação das Transações, bem como o fornecimento de Equipamentos ao Estabelecimento.

1.2. As Transações com Cartões realizadas pelo Estabelecimento serão capturadas, roteadas, transportadas, processadas, administradas e liquidadas diretamente pela Prime.

1.3. As palavras e expressões abaixo, citadas neste Contrato pela primeira letra maiúscula, terão as seguintes definições:

"Cadastro de Identificação": cadastro preenchido pelo Estabelecimento contendo os dados necessários para seu credenciamento ao Sistema Prime, assim como as demais condições comerciais aplicáveis.

"Cartão": instrumento de identificação e de pagamento configurado ou apresentado em forma de cartão plástico ou digital, emitido pela Prime e disponibilizado aos Portadores para realização das Transações.

"Chargeback": contestação por parte do Portador de uma Transação efetuada pelo Estabelecimento.

"Comprovante de Venda": comprovante emitido pelos Equipamentos utilizados pelos Estabelecimentos para captura das Transações.

“Domicílio Bancário”: conta corrente de livre movimentação do Estabelecimento, mantida perante uma instituição bancária, onde o Estabelecimento receberá os créditos decorrentes da realização das Transações previstas neste Contrato.

“Equipamento”: hardware, com software já instalado, que será comercializado pela Prime, ou por terceiros por ela autorizados e homologados, por meio de venda ou locação.

“Estabelecimento”: pessoa jurídica ou física, fornecedora de bens e/ou serviços, constituída e localizada dentro do território brasileiro, credenciada ao Sistema Prime.

“Portador”: pessoa física ou preposto de pessoa jurídica portador do Cartão emitido pela Prime para realização das Transações.

“Sistema Prime”: tecnologia de propriedade da Prime, ou a ela licenciada, que possibilita a captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das Transações, mediante o uso dos Cartões emitidos pela Prime.

“Transação”: operação em que o Estabelecimento aceita o Cartão para o pagamento da venda de bens e/ou serviços aos Portadores.

1.4. A especificação dos serviços adicionais, não descritos neste Contrato, a serem prestados pela Prime ao Estabelecimento serão estabelecidas em Anexos específicos para cada tipo de serviço. Havendo divergência entre previsões dos Anexos e deste Contrato, aplicam-se aquelas previstas neste Contrato.

2. Credenciamento ao Sistema Prime

2.1. O credenciamento ao Sistema Prime será realizado pela adesão do Estabelecimento a este Contrato, que se efetivará pelo aceite expressamente manifestado pelo Estabelecimento, que poderá ser formalizado por meio eletrônico, em papel, aceite de voz ou pela instalação de Equipamentos e uso do Sistema Prime pelo Estabelecimento.

2.1.1. O Estabelecimento, ao preencher o Cadastro de Identificação e informar todos os dados exigidos, se responsabilizará civil e criminalmente pela veracidade das informações declaradas, inclusive perante terceiros, obrigando-se a manter seus dados atualizados perante a Prime, sob pena de não ser efetuado o repasse do valor das Transações até a regularização pelo Estabelecimento.

2.1.2. O Estabelecimento não poderá efetuar Transações em segmentos ou ramos de atividade diferentes daquele(s) constante(s) em seu Cadastro de Identificação ao Sistema Prime, sem a expressa autorização da Prime e tampouco a realizar atividades que representem infrações a leis ou regulamentos vigentes no país.

2.1.3. A Prime poderá, a qualquer momento, ao seu exclusivo critério, solicitar cópias de documentos ou declarações do Estabelecimento, de forma a averiguar a veracidade dos dados informados no referido Cadastro de Identificação.

2.2. Na hipótese de a Prime identificar dados incorretos ou inverídicos fornecidos pelo Estabelecimento ou, ainda, caso o Estabelecimento se recuse ou se omita a enviar os documentos requeridos, a Prime poderá suspender temporariamente o credenciamento e bloquear os serviços previstos neste Contrato, bem como solicitar a retirada imediata de qualquer Equipamento, sem a necessidade de notificação prévia ao Estabelecimento e sem prejuízo de outras medidas que entender necessárias e oportunas, não gerando ao Estabelecimento qualquer tipo de indenização ou ressarcimento no âmbito deste Contrato.

2.2.1. As disposições contidas acima serão aplicáveis também na hipótese de a Prime identificar ou entender que a atividade do Estabelecimento viola qualquer dispositivo da legislação pátria ou os termos deste Contrato, podendo sujeitar o Estabelecimento ao cancelamento do seu credenciamento e a exclusão imediata do Sistema Prime, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia.

2.3. O Estabelecimento autoriza a Prime a fiscalizar e vistoriar suas dependências durante o horário comercial, diretamente ou por terceiros por ela autorizados, sempre que a Prime entender necessário, para avaliar o fiel cumprimento das obrigações deste Contrato.

2.4. O Estabelecimento, quando do preenchimento do Cadastro de Identificação, deverá obrigatoriamente ter e fornecer um endereço eletrônico (e-mail) para comunicação com a Prime. As partes reconhecem o correio eletrônico (e-mail) cadastrado como forma válida e eficaz de comunicação e aceitam como suficiente para os serviços decorrentes deste Contrato.

2.5. O Estabelecimento cadastrará um *login* e uma senha para seu uso único e exclusivo no site da Prime, cujos dados deverão ser mantidos confidenciais, sob sua guarda e responsabilidade.

2.6. O Estabelecimento declara-se ciente de que a Prime, quando da confirmação da realização das Transações por meio de seu sistema, poderá identificar a denominação social e o endereço físico e/ou sede social do Estabelecimento, com o objetivo de melhorar a governança e comunicação entre o Portador e o Estabelecimento.

2.7. O Estabelecimento pagará as taxas, tarifas e valores estabelecidos pela Prime, em razão do credenciamento e prestação dos serviços de tecnologia e gestão de pagamentos, na forma e nos valores previstos Cadastro de Identificação sem prejuízos de posteriores atualizações desses valores.

2.7.1. A Prime poderá instituir outras modalidades de remuneração, mediante alteração da forma de remuneração prevista no Cadastro de Identificação, mediante prévia comunicação ao Estabelecimento.

2.8. Após o credenciamento ao Sistema Prime, o Estabelecimento poderá, a qualquer momento, solicitar a habilitação de outros produtos oferecidos pela Prime ou o cancelamento de sua adesão, mediante prévia comunicação formal.

2.8.1. O Estabelecimento poderá requerer a Prime, a qualquer momento, o credenciamento de suas filiais. Neste caso, as unidades estarão sujeitas as mesmas regras deste Contrato, incluindo a prévia análise e aprovação pela Prime.

2.8.2. Em caso de aprovação do credenciamento de filiais do Estabelecimento, a Prime apresentará os valores referentes ao credenciamento e a remuneração específica.

2.9. O Estabelecimento declara não desenvolver qualquer atividade ilícita, assim consideradas aquelas vedadas por lei ou regulamentos vigentes no país. A qualquer momento, a Prime poderá, a seu critério, definir as atividades vedadas e entendidas como ilegais.

2.10. O Estabelecimento não poderá utilizar-se dos serviços da Prime para atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com fraudes aos órgãos públicos e instituições financeiras.

3. Realização de Transações pelo Sistema Prime

3.1. Os serviços fornecidos pela Prime podem ser prestados de forma física ou remota, mediante a disponibilização de tecnologias e Equipamentos integrantes do Sistema Prime, para que o Estabelecimento possa realizar a venda de seus produtos e/ou serviços por meio de Cartões, por Transações que incluem:

- (i) a captura, roteamento e processamento das Transações de Meios de Pagamento disponibilizados pelo Sistema Prime;
- (ii) a análise e aprovação das Transações realizadas com Cartões;
- (iii) a coordenação e pagamentos ao Estabelecimento dos valores recebidos, descontada a remuneração da Prime; e
- (iv) o controle e fornecimento de extratos, exclusivamente pelo site da Prime, sobre as movimentações financeiras das Transações para o Estabelecimento.

3.1.1. O Estabelecimento declara-se ciente de que a Prime não poderá ser responsabilizada ou assumirá qualquer responsabilidade por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento, atrasos ou outras imperfeições que possam surgir nos serviços prestados no âmbito deste Contrato, por se tratarem de serviços de tecnologia e que não podem ser prestados de forma ininterrupta, sem momentos de indisponibilidade ou lentidão.

3.2. A Prime, sob sua única e exclusiva responsabilidade, poderá subcontratar terceiros ou realizar parcerias para a prestação de parte dos serviços, respondendo integralmente por tal ato.

3.3. A disponibilização dos serviços pela Prime ao Estabelecimento será operacionalizada em modalidade de Transações físicas, com Cartões presentes ou Transações por meio digital, sem cartão presente, situação na qual serão aplicadas as regras estabelecidas no "Anexo II – Transações Sem Cartão Presente".

3.4. O Estabelecimento deverá utilizar o Sistema Prime somente para realizar Transações regulares, sendo vedada a realização de Transações fictícias ou simuladas, tais como: (a) fornecimento ou devolução aos Portadores de Cartões, por qualquer motivo, de quantias em dinheiro; (b) desmembramento de uma única venda em duas ou mais Transações no mesmo

REGISTRO DE
TODOS OS DOCUMENTOS
2018
1439303
BARCELONA - SP

Cartão; (c) pagamento, cessão, assunção ou transferências de obrigações financeiras dos Portadores de Cartões ou de terceiros; ou (d) qualquer outro tipo ou forma de ato que venha a ser considerado irregular pela Prime ou legislação vigente.

3.6. No momento da realização da Transação, o Estabelecimento deve, obrigatoriamente:

- (a) verificar se o prazo de validade do Cartão não está vencido ou se o Cartão não está adulterado ou rasurado;
- (b) conferir o nome e a assinatura do Portador lançada no Comprovante de Venda, com o nome e a assinatura constantes do Cartão e documento de identificação do Portador;
- (c) comparar os últimos 4 (quatro) dígitos do número do Cartão, com os dígitos impressos no Comprovante de Venda;
- (d) observar as características de segurança do Cartão;
- (e) entregar ao Portador o Comprovante de Venda emitido pelo Equipamento, como forma de comprovação de realização da Transação, verificando se as informações se encontram legíveis para identificação do nome, valor, data e horário da respectiva Transação; e
- (f) cumprir todos os procedimentos, padrões e normas exigidas neste Contrato, sendo que a Prime não se responsabilizará pelas Transações concluídas em desacordo com o aqui disposto; e

3.7. Fica vedado ao Estabelecimento praticar qualquer forma de discriminação de preços em relação aos usuários do Cartão, ressalvada a possibilidade de o Estabelecimento oferecer preços diferenciados com pagamento em dinheiro, nos termos da legislação vigente.

3.8. O Estabelecimento declara e garante que será integralmente responsável pela veracidade, precisão e conformidade das informações e detalhes que vier a apresentar aos Portadores de Cartões, com relação aos produtos e/ou serviços oferecidos, bem como pela efetiva conclusão da transação comercial de acordo com os termos e condições informados, sendo o Estabelecimento único responsável pela qualidade, quantidade, segurança, adequação, preço, prazo, entrega, funcionalidade e garantias dos produtos e/ou serviços.

3.9. Na hipótese de a Prime constatar recorrentes problemas e reclamações com os produtos e/ou serviços vendidos pelo Estabelecimento, poderá suspender temporariamente o credenciamento ao Sistema Prime e não efetivar novas Transações, bloqueando o acesso do Estabelecimento ao Sistema Prime até que esteja resguardada de riscos financeiros, sem prejuízo da retenção de valores na forma prevista neste Contrato.

4. Equipamentos para a realização de Transações no Sistema Prime

4.1. Para utilização dos serviços da Prime, o Estabelecimento deverá possuir *hardware* específico, sendo de exclusiva responsabilidade do Estabelecimento a obtenção e custeio do Equipamento.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14.0303

4.1.1. Caso os Equipamentos utilizados para a realização das Transações não sejam de propriedade da Prime, o Estabelecimento será integralmente responsável por certificar-se de que a configuração de seu Equipamento está de pleno acordo com os requisitos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços disponibilizados pela Prime, estando a Prime livre e isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância do disposto nesta cláusula.

4.2. As Transações poderão ser realizadas pelo Estabelecimento por Equipamentos disponibilizados, locados ou homologados pela Prime.

4.2.1. O fornecimento acima mencionado será realizado mediante a cobrança do preço, tarifas e/ou taxas específicas, a critério da Prime.

4.2.2. Os Equipamentos que forem locados pela Prime ao Estabelecimento, seguirão as regras estabelecidas no "Anexo I - Locação de Equipamentos" deste Contrato.

4.2.3. No caso de o Estabelecimento optar por utilizar Equipamentos de terceiros, será cobrada pela Prime uma taxa de homologação referente aos serviços de integração do Equipamento ao Sistema Prime.

4.3. Na hipótese de serem estabelecidas novas regras pela Prime, o Estabelecimento obriga-se a adequar seus Equipamentos aos novos padrões indicados, nos prazos e formas estabelecidas pela Prime.

4.4. A locação dos Equipamentos terá o mesmo prazo de vigência deste Contrato e deverá obedecer aos termos e condições estabelecidos no Anexo de Locação de Equipamentos.

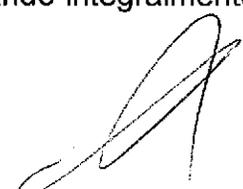
4.5. Para a realização das Transações, o Estabelecimento receberá os materiais de publicidade contendo as marcas da Prime, os quais deverão ser necessariamente utilizados para indicação aos Portadores de aceitação do Cartão emitido pela Prime.

5. Comprovantes de Venda das Transações

5.1. O Estabelecimento deverá manter arquivado e à disposição da Prime, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da realização de qualquer Transação, o respectivo Comprovante de Venda.

5.2. O Estabelecimento deverá manter arquivado e à disposição da Prime, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da realização de qualquer Transação, todos os demais documentos relativos às vendas dos produtos e/ou serviços, realizados no âmbito do Sistema Prime, inclusive o comprovante de entrega da mercadoria ao Portador do Cartão, a nota fiscal da venda, comprometendo-se a fornecê-los sempre que solicitados pela Prime.

5.2.1. Qualquer controvérsia que venha a ser observada em relação a entrega da mercadoria ou efetiva prestação dos serviços deverá ser resolvida pelo Estabelecimento diretamente com o Portador do Cartão, incluindo defeitos, reclamações, vícios ou outros questionamentos que venham a existir em razão da Transação; isentando integralmente a Prime de quaisquer responsabilidades.



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

5.3. Caso o Estabelecimento não forneça à Prime a documentação solicitada, no prazo de 5 (cinco) dias, a Prime considerará a Transação não concluída e descontará o respectivo valor de eventuais créditos do Estabelecimento ou debitará da conta do Domicílio Bancário o valor creditado pela Transação respectiva.

6. Cancelamento das Transações e *Chargeback*

6.1. As Transações realizadas pelo Estabelecimento, mesmo após ter sido emitido o código de aprovação, podem ser objeto de *Chargeback* ou cancelamento, o que acarretará no não pagamento, pela Prime, dos valores referentes as Transações contestadas.

6.1.1. Caso os valores das Transações que tenham sido objeto de *Chargeback* já tenham sido pagas ao Estabelecimento, deverão ser objeto de estorno ou compensação com os créditos futuros do Estabelecimento.

6.2. Serão aplicadas as regras previstas na cláusula acima nas seguintes hipóteses:

(i) erro no processamento da Transação em razão de erros na verificação dos dados do Cartão e/ou Portador;

(ii) não comprovação da Transação por meio de Comprovantes de Venda, nota fiscal, comprovante de entrega de mercadoria ou prestação do serviço ou outros documentos aplicáveis;

(iii) penhora ou qualquer tipo de constrição judicial que venha a impedir o pagamento da Transação, incluindo as hipóteses de proibição pelas autoridades judiciais;

(iv) caso o Estabelecimento se abstenha de cumprir com as obrigações referente a apresentação de documentos solicitados pela Prime, dentro do prazo previsto neste Contrato;

(v) caso os Comprovantes de Vendas apresentados pelo Estabelecimento estejam ilegíveis, rasurados, danificados ou incompletos, sendo incapazes de comprovar as Transações;

(vi) em sendo constatados indícios de irregularidades e/ou fraudes na documentação apresentada pelo Estabelecimento a respeito das Transações; e/ou

(vii) caso o Estabelecimento solicite o cancelamento das Transações, após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da realização da respectiva Transação, através dos canais de atendimento da Prime.

6.3. Sempre que solicitado pela Prime, o Estabelecimento deverá fornecer documentação referente à comprovação da entrega dos produtos ou serviços para afastar a contestação por *Chargeback*, sendo que a falta de apresentação deste documento será entendida como falta de entrega do produto e/ou serviço.

6.4. O prazo para *Chargeback* será definido pela Prime, a seu único e exclusivo critério, observadas as leis e regulamentos do mercado de meios de pagamento.

RESERVA DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
19 NOV 2018 16:39:30
BRUNO SP

7. Pagamento das Transações

7.1. O Estabelecimento está ciente e autoriza a Prime a fazer os pagamentos de valores líquidos e em moeda nacional, decorrente das transações realizadas no Sistema Prime, mediante repasse do respectivo valor no Domicílio Bancário indicado expressamente pelo Estabelecimento no Cadastro de Identificação.

7.2. O valor da Transação será creditado pela Prime no Domicílio Bancário, de acordo com os prazos definidos no Cadastro de Identificação.

7.3. Quando decorrente de falha técnica e/ou operacional nos sistemas e/ou quebra de Equipamentos, a Prime poderá, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder, em até 01 (um) dia útil, o prazo estabelecido para efetuar o pagamento relativo a qualquer tipo de Transação.

7.4. O Estabelecimento não poderá ceder eventuais créditos que detenha perante a Prime, em virtude deste Contrato, ou valores do seu Domicílio Bancário, sem a prévia e expressa autorização da Prime, sob pena de ineficácia da cessão, para todos os fins legais.

7.5. O Estabelecimento terá acesso às Transações pendentes de pagamento pelo site da Prime, podendo visualizar o saldo e o extrato das movimentações. A disponibilização do saldo e do extrato das movimentações caracteriza-se como prestação de contas, para todos os fins legais.

7.6. A Prime disponibilizará acesso às Transações e pagamentos dos últimos 12 (doze) meses, sendo que após este prazo, a Prime não se responsabiliza pela manutenção das informações, cabendo ao Estabelecimento o controle e arquivo próprio das movimentações anteriores.

7.7. A Prime não disponibiliza informações impressas, não obstante o Estabelecimento ter a possibilidade de salvar e imprimir as informações constantes no portal da Prime.

8. Domicílio Bancário e Antecipação de Recebíveis

8.1. O Estabelecimento deverá cadastrar Domicílio Bancário, de sua titularidade, para recebimento dos créditos decorrentes das Transações efetuadas pelo Sistema Prime.

8.2. O Estabelecimento é responsável por manter a regularidade do Domicílio Bancário. Caso o Banco depositário do Domicílio Bancário declare-se impedido, por qualquer motivo de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pela Prime, deverá o Estabelecimento regularizar o Domicílio Bancário no prazo de até 10 (dez) dias úteis. A Prime está autorizada a reter o pagamento dos créditos até a regularização do Domicílio Bancário cadastrado, sem que incorra em quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

8.3. Na hipótese de a data prevista para o crédito do valor líquido das Transações ser considerada feriado ou em dia de não funcionamento bancário, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1438203

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



8.4. O Estabelecimento poderá solicitar à Prime o recebimento antecipado das Transações, por meio dos canais de atendimento da Prime; ficando ao exclusivo critério da Prime, antecipar ou não os valores solicitados.

8.5. Ainda que o Estabelecimento possua Transações a serem liquidadas, saldo disponível para o valor requerido à título de antecipação e tenham havido antecipações anteriores, a Prime não é obrigada a antecipar o pagamento solicitado.

8.6. A antecipação se dará mediante a disponibilidade e de acordo com as políticas da Prime, mediante o desconto dos valores apresentados ao Estabelecimento no momento de sua solicitação à Prime. O valor do desconto a ser aplicado na antecipação do pagamento será calculado na data da solicitação, podendo sofrer alterações conforme o horário e o dia.

8.7. O Estabelecimento poderá optar em receber a antecipação automática dos valores referente às Transações, a qual estará sujeita a disponibilidade de valores e aprovação da Prime. Neste caso, as Partes poderão estabelecer no Cadastro de Identificação o valor do desconto que será aplicado

9. Hipóteses de Retenção e Compensação de Valores

9.1. O Estabelecimento reconhece e concorda que a Prime, ao seu exclusivo critério, terá o direito de: (i) reter, quaisquer quantias devidas ao Estabelecimento para garantir, de forma integral, quaisquer pagamentos que sejam devidos à Prime ou resguardar a Prime contra riscos financeiros relacionados a quaisquer obrigações do Estabelecimento, em conformidade com as disposições deste Contrato; e (ii) compensar, com quaisquer quantias devidas ao Estabelecimento, débitos de qualquer natureza do Estabelecimento perante a Prime, em conformidade com as disposições deste Contrato.

9.2. A Prime, a seu exclusivo critério, poderá reter todo e qualquer pagamento que o Estabelecimento tenha a receber, quando a Prime entender que há um alto nível de risco operacional ou de crédito, associado ao desempenho do Estabelecimento.

9.3. Havendo indícios de irregularidade na Transação, pelo Portador do Cartão, reclamação, *Chargeback* ou cancelamento referente a um pagamento recebido pelo Estabelecimento, a Prime poderá reter temporariamente e compensar respectivos valores com os créditos a serem depositados no Domicílio Bancário para cobrir o valor da respectiva obrigação.

9.4. Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou encerramento de atividades do Estabelecimento, a Prime reserva-se, segundo critérios razoáveis e mediante aviso ao Estabelecimento, no direito de reter os créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante a Prime.

9.5. Nas hipóteses de *Chargeback*, cancelamento das Transações, entre outros que envolvam o não reconhecimento ou contestação do valor da Transação pelos Portadores de Cartões, a Prime poderá, alternativamente: (i) deixar de efetuar o pagamento dos respectivos valores na conta do Domicílio Bancário; (ii) realizar

lançamentos a débito na conta do Domicílio Bancário do Estabelecimento; (iii) compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao Estabelecimento, debitando os eventuais encargos incidentes na forma deste Contrato; (iv) permitir que o Estabelecimento, no caso de ausência de créditos a compensar ou na impossibilidade de lançamento a débito em conta, efetue o pagamento por DOC, TED, boleto bancário ou depósito identificado; ou (v) efetuar cobrança por parceiros autorizados.

9.5.1. Em havendo falta, parcial ou total, ou o atraso do pagamento, nos prazos acordados neste Contrato e respectivas alterações, poderá sujeitar o Estabelecimento ao pagamento de atualização monetária a ser estabelecida e juros de 1% a.m. *pro rata die*, além de multa contratual equivalente a 10% (dez) por cento da quantia inadimplida.

9.5.2. O Estabelecimento terá o prazo de 30 (trinta) dias para apontar qualquer eventual divergência ou incorreção em relação a qualquer um dos valores lançados na conta do Domicílio Bancário, sempre a contar da data do pagamento ou da data prevista pela Prime para efetuar o pagamento, débito ou da compensação dos respectivos débitos com créditos. Após esse prazo, o Estabelecimento dará a plena e definitiva quitação à Prime, não restando direito de reclamação pelo Estabelecimento.

9.6. Se a Prime entender que há um alto nível de risco operacional ou financeiro, poderá ser definido um valor mínimo de reserva sobre os créditos a serem pagos ao Estabelecimento.

10. Remuneração da Prime

10.1. Em contrapartida à prestação dos serviços prestados pela Prime, o Estabelecimento pagará os valores especificados no Cadastro de Identificação, dentre os quais: (i) um percentual sobre o valor de cada Transação; (ii) valor adicional por antecipação do pagamento; (iii) preço pela locação do Equipamento; e (iv) valor pelos demais serviços a serem prestados pela Prime e descritos em Anexos específicos.

10.2. Os valores cobrados pela Prime são variáveis de acordo com a natureza de cada operação realizada e poderão ser reajustados ou alterados, encontrando-se sempre disponíveis para consulta pelo Estabelecimento mediante solicitação por e-mail ou telefone.

10.2.1. Conforme vier a ser acordado entre as Partes, a Prime poderá oferecer aos Portadores do Cartão a concessão de desconto sobre o valor dos produtos ou serviços comercializados pelo Estabelecimento. Neste caso, o valor da taxa de administração cobrada pela Prime irá considerar o valor líquido de cada transação realizada pelo Estabelecimento, após a aplicação do referido desconto.

10.3. Os pagamentos à Prime serão efetuados à vista, mediante débito do valor correspondente na conta do Domicílio Bancário do Estabelecimento ou por compensação com os créditos devidos ao Estabelecimento. Caso não haja recursos suficientes para o pagamento, a Prime encaminhará e-mail ao Estabelecimento solicitando o crédito imediato de valor em sua conta do Domicílio Bancário. Tão logo haja recursos na conta do Domicílio Bancário para os pagamentos devidos à Prime, os valores serão debitados, sem a necessidade de aviso prévio.

10.4. Sem prejuízo da suspensão dos serviços prestados pela Prime previstos neste Contrato, caso o Estabelecimento, após receber e-mail solicitando o pagamento de valores devidos à Prime, assim não proceda, haverá a incidência dos encargos moratórios estipulados neste Contrato.

10.5. A Prime poderá efetuar reajuste dos valores de sua remuneração até o limite do quanto estabelecido no Cadastro de Identificação, informando previamente o Estabelecimento, por e-mail, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Caso o Estabelecimento não concorde com as novas condições de remuneração, poderá solicitar esclarecimentos e, se não concordar, poderá encerrar o Contrato. O não encerramento do Contrato pelo Estabelecimento será interpretado como plena anuência aos novos valores.

10.6. Caso sejam criados novos tributos ou alteradas as condições de cálculo e/ou cobrança de tributos já existentes, que venham a impactar nos valores de remuneração vigentes, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, os custos resultantes de tal impacto poderão ser repassados ao Estabelecimento e somados à remuneração vigente, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços prestados pela Prime.

11. Créditos decorrentes das Transações

11.1. O Estabelecimento declara-se ciente da estrutura do mercado de Meios de Pagamentos, bem como da atuação e função da Prime como credenciadora e emissora do Cartão.

11.2. O Estabelecimento declara-se ciente de que os serviços de gestão de pagamento previstos neste Contrato se destinam tão somente a efetivar pagamentos e recebimentos em moeda nacional.

11.3. O Estabelecimento declara-se ciente de que sua relação é exclusivamente com a Prime, não sendo admitido qualquer atuação de outros participantes como intermediadores da relação entre as Partes.

11.4. O Estabelecimento concorda que a Prime, a seu exclusivo critério, poderá alienar, ceder, dar em garantia ou de qualquer forma dispor dos recebíveis da Prime, decorrentes das Transações do Estabelecimento, em nada prejudicando o direito do Estabelecimento de receber o valor líquido de suas Transações.

12. Vigência e Término do Contrato

12.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, a contar da aceitação e inclusão do Estabelecimento no Sistema Prime, nos termos anteriormente estipulados.

12.2. Este Contrato poderá ser resilido, por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

12.2.1. Salvo quanto à hipótese abaixo, a rescisão ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes, que deverão ser cumpridas até o seu término, na forma deste Contrato.

12.2.2. Caso haja pedido de cancelamento injustificado por parte do Estabelecimento, este ficará obrigado a permanecer disponibilizando a captura das Transações pelo prazo do aviso prévio, sob pena de ser obrigado ao pagamento de multa indenizatória, não compensatória, correspondente ao valor total pago pela Prime ao Estabelecimento em razão do último repasse mensal efetuado.

12.3. Se operará a rescisão imediata e motivada deste Contrato, nas hipóteses de (i) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes, ao exclusivo critério da outra parte; (ii) ou o descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato por qualquer das partes.

12.4. Caso a rescisão do Contrato ocorra por culpa do Estabelecimento, fica desde já estabelecido que o acesso aos serviços e tecnologias do Sistema Prime serão imediatamente bloqueados, podendo a Prime reter os créditos do Estabelecimento, pelo prazo que julgar conveniente, de forma a garantir seus direitos, assim como de terceiros que possam ter sido lesados pelo Estabelecimento, sem prejuízo de outras medidas legais que entender necessárias, além da retirada imediata da maquineta e Equipamentos, independentemente de notificação prévia.

12.5. Este Contrato será resolvido na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a prestação dos serviços, total ou parcialmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, na forma da legislação civil vigente.

12.6. O término definitivo do Contrato está vinculado ao total cumprimento de todas as obrigações contraídas pelas Partes no presente Contrato.

13. Responsabilidades Adicionais do Estabelecimento

13.1. O Estabelecimento é responsável pelo uso do Sistema Prime, comprometendo-se a observar integralmente a legislação nacional aplicável.

13.2. Todos os tributos incidentes na prestação dos serviços e na licença de uso do Sistema Prime são de exclusiva responsabilidade do Estabelecimento, podendo a Prime descontar dos créditos do Estabelecimento os respectivos valores.

13.3. O Estabelecimento compromete-se a isentar a Prime de todo e qualquer reclamação ou litígio judicial ou extrajudicial decorrente da utilização do Sistema Prime, em especial de Portadores de Cartões que realizam compras de produtos e/ou serviços no Estabelecimento, bem como no que se refere às próprias atividades do Estabelecimento e questões relacionadas aos produtos e serviços comercializados pelo Estabelecimento.

13.4. Na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos em face da Prime, relativamente a quaisquer atividades do Estabelecimento, iniciados a qualquer tempo, o Estabelecimento se obriga a assumir de imediato a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas nos referidos processos, isentando a Prime de qualquer responsabilidade, podendo a Prime, neste caso, requerer a citação do Estabelecimento para assumir o polo passivo na lide, devendo o Estabelecimento indenizar integralmente a Prime por quaisquer despesas decorrentes desses processos.

13.5. O Estabelecimento obriga-se a ressarcir a Prime de todos os valores comprovadamente despendidos em referidas ações judiciais ou processos administrativos, bem como a prestar garantia e/ou adiantar pagamentos a serem efetuados pela Prime, em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação pela Prime.

13.6. A Prime poderá utilizar os créditos a serem pagos ao Estabelecimento para pagamento de condenações e/ou prestação de garantias de responsabilidade do Estabelecimento.

13.7. A Prime poderá debitar dos créditos do Estabelecimento os custos com advogados para a defesa de seus interesses relacionados à prestação de serviços deste Contrato.

13.8. O Estabelecimento compromete-se a ressarcir a Prime, de todo e qualquer prejuízo por ela sofrido, em virtude de atos por ele praticados.

13.9. O Estabelecimento compromete-se a realizar o pagamento da multa que eventualmente venha a ser aplicada pela Prime, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como ressarcir a Prime em caso de multas aplicadas por autoridades governamentais, em virtude de atos praticados pelo Estabelecimento, inclusive, mas não se limitando, por excesso de *Chargeback*.

13.10. O Estabelecimento concorda que a Prime e/ou qualquer de seus parceiros enviem e ele e aos seus clientes mensagens de e-mail de caráter informativo ou publicitário.

14. Licença de Uso do Sistema Prime

14.1. A Prime autoriza o uso para o Estabelecimento do Sistema Prime, de sua titularidade e propriedade, durante o prazo de vigência deste Contrato, mediante os termos e condições ora estabelecidos.

14.2. É vedado ao Estabelecimento: (i) copiar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, as ferramentas do Sistema Prime, quaisquer de suas funcionalidades ou informações relativas a estas; (ii) modificar as características das ferramentas Prime; (iii) criar programas de computador para utilização das ferramentas Prime; e/ou (iv) copiar de qualquer forma dados extraídos das ferramentas Prime, exceto aqueles relativos às movimentações da conta do Domicílio Bancário do Estabelecimento.

14.3. O Estabelecimento reconhece e concorda que os softwares e aplicativos cedidos ou inseridos no site ou nos Equipamentos pela Prime, de forma gratuita ou onerosa, são de integral e exclusiva titularidade e incorporam a propriedade intelectual da Prime.

14.4. O Estabelecimento poderá tão somente fazer uso das ferramentas e de todo o Sistema Prime para o atingimento da finalidade deste Contrato, sendo vedado qualquer ato de engenharia reversa, ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão dos mesmos, sob pena de imediato cancelamento do Contrato.



15. Propriedade Intelectual e Uso da Marca Prime

15.1. O Estabelecimento compromete-se a não infringir quaisquer direitos relativos a marcas, patentes, segredo industrial ou, ainda, direito de propriedade, de representação e autoral de quaisquer serviços ou ferramentas disponibilizados no âmbito deste Contrato, responsabilizando-se perante a Prime ou eventuais terceiros interessados pelas obrigações assumidas neste item, bem como a não usar o nome, marca, logomarca ou qualquer tipo de sinal distintivo da Prime, sem o consentimento escrito e prévio, sendo que qualquer autorização recebida será entendida restritivamente, exclusivamente para a finalidade solicitada.

16. Modificações e Revisões do Contrato

16.1. Este Contrato e seus Anexos poderão ser revistos periodicamente pela Prime para adequar as condições do credenciamento e a licença de uso das ferramentas do Sistema Prime. A Prime poderá alterar este Contrato e seus Anexos, excluindo, modificando ou inserindo cláusulas ou condições, ao seu exclusivo critério.

16.2. As alterações deverão ser previamente comunicadas pela Prime ao Estabelecimento por e-mail ou publicadas no site da Prime, passando a vigorar após 10 (dez) dias da comunicação ou divulgação no site.

16.3. Caso o Estabelecimento não concorde com as alterações, poderá denunciar este Contrato sem qualquer ônus ou penalidade, desde que não se encontre em débito perante a Prime e respeitando o prazo de aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

16.4. A continuidade do uso do Sistema Prime pelo Estabelecimento será interpretada como concordância e aceitação das alterações realizadas, passando essas a serem integralmente aplicáveis.

16.5. A Prime poderá alterar, suspender ou cancelar, ao seu critério, tanto em forma como em conteúdo, a qualquer tempo, quaisquer dos serviços ou das ferramentas, mediante comunicação ao Estabelecimento por e-mail ou informação em seu site, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

16.6. Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida, exceto se realizada na forma indicada nesta cláusula ou se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado por ambas as partes.

17. Confidencialidade

17.1. O Estabelecimento concorda que o conteúdo do presente Contrato é estritamente confidencial e não será divulgado a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, exceto na hipótese de a revelação ser prévia e expressamente autorizada pela Prime, ou em caso de exigência por autoridades públicas e ordens judiciais. Neste último caso, o Estabelecimento será obrigado a notificar a Prime em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas de sua ciência.

17.2. "Informações Confidenciais" incluem quaisquer informações e materiais fornecidos pela Prime, por escrito, verbalmente, visualmente ou por meio magnético, incluindo, mas

não se limitando, a toda propriedade intelectual, mensagens publicitárias, ideias, conceitos, modelos, desenhos, projetos, estratégias, esquemas, informações financeiras ou comerciais, bem como toda e qualquer informação que o Estabelecimento venha a ter acesso em razão deste Contrato. O Estabelecimento, desde já, reconhece que recebe tais Informações Confidenciais sob total confiança e compromete-se a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado, revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

17.3. Considera-se informação confidencial, também, todas as informações acerca dos portadores dos Cartões, incluindo dados cadastrais, financeiros, bancários, de correspondência ou qualquer outro que venha a ser armazenado em razão da atividade comercial desenvolvida pelo Estabelecimento.

17.4. As informações de natureza confidenciais excluem, entretanto, aquelas que: (i) sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do Estabelecimento; (ii) sejam reveladas por um terceiro autorizado a fazê-lo; ou (iii) coincidam com informações comprovadamente já detidas por qualquer das Partes anteriormente ao início das tratativas relacionadas ao presente Contrato.

17.5. A obrigação de confidencialidade prevalecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término deste Contrato, independentemente do motivo.

17.6. O Estabelecimento, em nenhuma hipótese, poderá ceder, onerar, negociar, transferir, publicar, utilizar para campanhas, ou dispor, de qualquer maneira alheia ao presente Contrato, da base de dados dos portadores dos Cartões, incluindo em relação as informações acerca da quantidade de Transações realizadas, valores de cada Transação, locais de realização das Transações, Transações aceitas, negadas ou contestadas; ou qualquer outra informação referente a movimentação realizada pelos portadores. O descumprimento desta cláusula ensejará na obrigação de pagamento por eventuais perdas e danos, incluindo aqueles suportados por terceiros.

18. Disposições Gerais

18.1. O Estabelecimento e a Prime comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável aos Serviços deste Contrato e dos Produtos e Serviços negociados pelo Estabelecimento, inclusive os atos normativos emitidos pelas autoridades e órgãos governamentais competentes, como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal do Brasil, as Secretarias Estaduais e Municipais de Finanças, as Comissões Parlamentares de Inquérito ou qualquer outro órgão federal, estadual ou municipal, fornecendo qualquer dado ou informação relacionada a este Contrato.

18.2. O Estabelecimento declara-se ciente e autoriza a Prime a utilizar as informações, ainda que relativas ao seu cadastro, conta do Domicílio Bancário e Transações efetuadas pelo Sistema Prime, para formação de banco de dados, preservando-se a individualidade e identificação do Estabelecimento.

18.3. Este Contrato não gera qualquer direito de exclusividade às partes, bem como nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, joint-venture ou associação entre as partes, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.

11/03/2014
14:30:37
BAUER
11/03/2014
14:30:37

18.4. A eventual tolerância por qualquer das partes quanto a qualquer violação dos termos e condições deste Contrato será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.

18.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das partes em conformidade com a legislação aplicável.

18.6. As Partes acordam que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer produto ou qualquer termo, cláusula ou condição deste Contrato, poderão ser utilizadas como prova, inclusive em Juízo, por qualquer das partes.

18.7. O Estabelecimento autoriza a Prime a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e logotipos, endereço, em ações de marketing, catálogos e/ou em qualquer outro meio ou material promocional utilizado pela Prime, inclusive a comunicação de seus dados, tais como: nome, endereço, nome fantasia, telefone, site, e-mail, ramo de atividade entre outros dados, ressalvado o direito de o Estabelecimento revogar a qualquer momento, por escrito, esta autorização.

18.8. As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, interrupção na prestação de serviços sob concessão governamental (por exemplo o fornecimento de energia elétrica e dos serviços de telefonia, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos de mesma natureza.

18.9. O presente Contrato suplanta, substitui e prevalece sobre qualquer acordo ou Contrato prévio, escrito ou verbal, que tenha sido levado a efeito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados.

18.10. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e acordadas, celebram este Contrato, que se encontra registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo / SP para pleno conhecimento e efeitos perante o Estabelecimento e terceiros.



Versão para registro feita em
São Paulo - SP, em 08 de novembro de 2018.


Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
CPF 186.425.208-17

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SÃO PAULO - SP
1439303

ANEXO I

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO AO SISTEMA PRIME

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Contrato e tem por objetivo estabelecer as condições para a locação de Equipamento pelo Estabelecimento, para uso no Sistema Prime.

I. OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a Locação de Equipamento identificado no Anexo Comercial e que será instalado no Estabelecimento da Locatária, definido no Cadastro de Identificação.

1.2. A Locadora assegura que o Equipamento objeto da locação encontra-se em condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido revisado antes de ser colocado à disposição, em conformidade com o relatório de vistoria conferido e assinado pela Locatária, e assim deve ser devolvido ao término da locação.

1.3. Para fins de comprovação das condições do Equipamento, será realizado, tanto no ato de sua entrega à Locatária, quanto na sua devolução, uma vistoria, devendo ser assinado um relatório atestando seu estado, valendo tal documento como comprovante das condições / estado de entrega e devolução.

1.4. Para todos os fins, o início da locação é fixado a partir da data do efetivo recebimento do Equipamento pela Locatária em seu Estabelecimento, comprovada pela assinatura da respectiva Ordem de Serviço de Instalação.

1.5. A entrega, a devolução e o transporte do Equipamento deverão ser efetuados nos termos definidos pela Prime.

1.7. A manutenção deverá ser realizada pela Locadora, sem ônus para a Locatária, salvo quanto à troca de suprimentos, tais como bobinas e bateria. Comprovada a má utilização pela Locatária, os custos referentes à manutenção deverão ser pagos pela Locatária.

1.8. Este anexo poderá ser alterado pelas mesmas formas previstas no Contrato.

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Locatária se obriga em pagar a Locadora pela locação do Equipamento o valor mensal disposto no Anexo Comercial.

2.2. As Partes acordam que irão reajustar os valores desse Anexo com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que o substitua, a cada período de 12 (doze) meses da celebração deste instrumento.

RECIBO DE ENTREGA
E DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO
Nº 1639303
DATA: 28/10/2010
VALOR: R\$ 1.639,30



3.5. A Locadora não se responsabiliza por qualquer tipo de clonagem ou fraudes relativas a Cartões e/ou captura de Transações que possam impactar operacionalmente ou financeiramente a Locatária.

3.5.1. A Locatária se responsabiliza por qualquer tipo de clonagem ou fraudes relativas a Cartões e/ou captura de Transações decorrentes do uso inadequado do Equipamento.

3.6. No caso de serem constatados danos no Equipamento por uso inadequado da Locatária, fica a mesma obrigada ao pagamento em moeda nacional do valor equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de multa não compensatória.

4. PRAZO E TÉRMINO

4.1. O prazo de locação do Equipamento será equivalente ao prazo de vigência do Contrato, do qual o presente termo é parte integrante.

4.2. Qualquer das Partes poderá denunciar a locação, a qualquer tempo, sem motivação alguma, mediante comunicação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.3. Havendo o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Anexo, a parte prejudicada poderá rescindir imediatamente a locação, sem prejuízo de apurar e cobrar eventuais perdas e danos da parte infratora.

BAURER - SP

19 MAR 2018 14:39:30

RECEBIDO EM
19 MAR 2018 14:39:30



ANEXO II

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO AO SISTEMA PRIME

TRANSAÇÕES ONLINE OU SEM CARTÃO PRESENTE

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Contrato e tem por objetivo estabelecer as condições para as Transações online realizadas pelo Estabelecimento, mediante o uso do Sistema Prime.

1. Nos termos do item 3.3 do Contrato de Credenciamento e Adesão ao Sistema Prime, a Prime disponibiliza ao Estabelecimento tecnologia para a realização de Transações físicas, com Cartão presente.
2. Mediante a adesão a este Anexo II, a Prime poderá passar a disponibilizar ao Estabelecimento tecnologia para a realização de Transações online ou sem Cartão presente.
3. O Estabelecimento que desejar realizar Transações online ou sem Cartão presente deverá solicitar à Prime a disponibilização desta tecnologia, justificando seu interesse e necessidade de uso.
4. Caberá exclusivamente à Prime a decisão de disponibilizar ou não ferramentas ao Estabelecimento para a realização de Transações online ou sem Cartão presente.
5. Caso a Prime venha a disponibilizar tais ferramentas, ao Contrato de Credenciamento e Adesão ao Sistema Prime passam a se aplicar as regras estabelecidas neste Anexo II, de forma prioritária às regras naquele documento estabelecidas.
6. Em todas as Transações realizadas de modo online ou sem Cartão presente o Estabelecimento assume integralmente o risco de *Chargeback* e de inadimplência do Portador, nas hipóteses em que, na qualidade de Emissora, a Prime identificar a culpa do Estabelecimento e não se responsabilizar pelo pagamento.
7. O Estabelecimento está ciente de que o Portador poderá não reconhecer ou discordar do valor da Transação efetivada, ainda que a Transação tenha sido autorizada pela Prime. Nesta hipótese, a Prime deixará de efetuar o pagamento do valor da Transação, ou caso este já tenha sido efetivado, realizará o débito no Domicílio Bancário do Estabelecimento.
8. O Estabelecimento, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Contrato de Credenciamento e Adesão ao Sistema Prime e neste Anexo II, é responsável pelo(a):
 - (i) adequação de seu sistema às ferramentas disponibilizadas pela Prime para a realização de Transações online ou sem Cartão presente, arcando com todos os custos eventualmente incidentes para tal ato;
 - (ii) cumprimento das regras determinadas pela Prime quanto à tecnologia a ser utilizada em pelo Estabelecimento;

RESERVA DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
1639303
BANCÁRIO - SP



(iii) garantia de ambiente seguro para a navegação e realização de Transações pelos Portadores, de acordo com as regras de tecnologia estabelecidas pela Prime; e

(iv) manutenção e controle de todo o conteúdo dos canais de venda do Estabelecimento.

9. O Estabelecimento somente poderá utilizar das ferramentas para a realização de Transações online ou sem Cartão presente para a venda de seus produtos e serviços próprios, sendo vedada sua utilização para o recebimento de valores devidos a terceiros, qualquer título.

10. Os dados do Cartão, incluindo, mas não se limitando a nome do Portador, número, validade, identificação do banco e código de segurança, não devem, em hipótese alguma, ser armazenados pelo Estabelecimento, mesmo que temporariamente.

11. O Estabelecimento declara estar ciente de que não poderá autorizar qualquer terceiro a intermediar, para qualquer fim, a troca de dados entre sua Loja Virtual e/ou Call Center e a Prime.

12. O Estabelecimento é responsável pela confidencialidade de todos os dados que compõem as Transações, nos termos da cláusula 17 do Contrato, vedada a sua utilização para quaisquer outros fins que não sejam a obtenção da autorização e a efetiva captura da Transação.

13. A Prime envidará os seus melhores esforços para assegurar ao Estabelecimento a adequada utilização das ferramentas que viabilizam a realização de Transações. Entretanto, são previsíveis por falhas, interrupções ou problemas, tendo em vista as tecnologias adotadas.

14. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Prime por falhas, interrupções ou problemas nas ferramentas disponibilizadas para a realização de Transações online ou sem Cartão, cabendo ao Estabelecimento dispor de outras ferramentas para viabilizar suas vendas e o recebimento do preço.

15. A Prime poderá cobrar tarifas e taxas diferenciadas pela disponibilização das ferramentas para a realização de Transações online ou sem Cartão.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 9 NOV 2016 14:39:303
BARUERI - SP



COMPROVANTE DE ENTREGA

RECEBEMOS DE FITCARD LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e

Nº: 65

Série: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº ENVELOPE DE SEGURANÇA

Corte aqui

Corte aqui

FITCARD LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME
R. ACU, 47

LOTEAMENTO ALPHAVILLE CAMPINAS

CAMPINAS - SP - CEP: 13.098-335

Telefones

DANFE

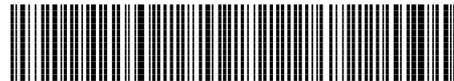
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada **1**
1 - Saída

Nº: 65

Série: 1

Folha: 1/1



Chave de Acesso da NF-e

3518.0113.3140.9600.0104.5500.1000.0000.6510.0000.4344

Consulta de Autenticidade no portal nacional NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de Autorização de Uso

135180035976139 17/01/2018 10:15:20

Natureza da Operação

VENDA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO

Inscrição Estadual
795514235112

Inscr.Estadual Subst.Tributário

CNPJ
13.314.096/0001-04

Dados da NF-e

3510 5340 6390 0013 0000 0000 1300 0002 2178

Destinatário / Remetente

Nome / Razão Social

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ / CPF

05.340.639/0001-30

Data de Emissão

17/01/2018

Endereço

CALC. CANOPO, 11 - ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II

Bairro / Distrito

ALPHAVILLE

CEP

06.541-078

Data de Entrada / Saída

17/01/2018

Município

SANTANA DE PARNAIBA

Telefone

UF

SP

Inscr.Estadual

623.051.405.115

Hora de Saída

10:15:09

Fatura

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
65/001	17/01/2018	13.000,00									

Cálculo do Imposto

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos		
0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00		
Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Outras Desp.Acessórias	Vlr. Total Aprox. Impostos	Valor do IPI	Valor Total da Nota
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	13.000,00

Transportador / Volumes Transportados

Nome / Razão Social	Frete Por Conta	Código ANTT	Placa do Veículo	UF	CNPJ / CPF
	0 - Emitente 1 - Destinatário	3			
Endereço	Município	UF	Inscr.Estadual		
Quantidade	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto	Peso Líquido
1				0	0

Dados dos Produtos / Serviços

Código	Descrição do Produto/Serviço	NCM.SH	CST	CFOP	Unid	Qtde	Vlr.Unitário	Valor Total	BC.ICMS	VI.ICMS	VI.IPI	Alíquota ICMS	Alíquota IPI
72	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE VEICULOS	8523.59.90	040	5551	UN	1,000	13.000,000000	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0

Dados Adicionais

CERTIFICAMOS QUE O(S) PRODUTO(S) ESTA(AO) ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO(S) PARA SUPORTAR OS RICOS NORMAIS DO CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE CONFORME REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR

Não incidência do ICMS nos termos do Artigo 7.º, Inciso XIV do Decreto n.º 45.490/00

Reservado ao Fisco



AUTOS N° 3602/2020

PREGÃO N° 20/2020

DECISÃO

No último dia 12 de maio de 2020 foi realizada a sessão de pregão para contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículo automotores do Município.

Todos os licitantes presentes foram credenciados, tiveram propostas e lances aptos e foram habilitados, ao final foram classificadas as propostas, após os lances, na seguinte ordem: 1º PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, (-6,10%); 2º VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, (-6.05%) e 3º TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (-5,90). A primeira classificada foi aquela que apresentou a maior porcentagem de desconto.

Encerrada a fase de habilitação a licitante VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA manifestou intenção de recurso alegando que não é permitida a subcontratação e a empresa PRIME não



possui um sistema próprio, vindo de encontro com os itens 8.4, 9.2, incisos IV, e o XVII, do item 14.1 do Termo de Referência onde será fundamentado.

Apresetadas as razões recursais, foram notificados os demais licitantes a apresentarem impugnação ao recurso interposto.

Encerrado o prazo de impugnação ao recurso, com contrarrazões pela licitante PRIME, retornaram os autos a esta Pregoeira, para eventual reconsideração ou encaminhamento ao Prefeito Municipal de Alto Horizonte-GO, para apreciação e decisão.

É o relatório.

Decido.

A recorrente sustenta que a licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA estaria prevendo subcontratação na execução do contrato, o que representaria infração aos termos do edital, que no item 14.1 do Termo de Referência seria vedada tal prática, requerendo seja averiguada a propriedade e domínio próprio do Sistema SISATEC, e ao final desabilitada e empresa PRIME.

Em contrapartida a licitante PRIME apresenta contrarrazões em que rebate os argumentos do recurso, negando a prática de subcontratação, destacando que o Sisatec seria um sistema exclusivo para controle dos meios de pagamento.

Faz prova do domínio do Sistema com nota fiscal da FITCARD.



Das alegações, esta pregoeira não tem dúvidas em afastar as razões postas pela recorrente, pois resta demonstrado que a subcontratação apontada pela recorrente não passa de meio operacional utilizado pela empresa a fim de controlar os pagamentos efetuados aos credenciados, que não esgota o trabalho a ser desenvolvido pela licitante melhor classificada.

Não cabe à administração tolher a concorrência, quando resta comprovado que não houve violação a preceito editalício.

Assim, deixo de reconsiderar a decisão posta em sessão.

Atendendo ao efeito devolutivo, faço remessa dos presentes autos à autoridade superior para confirmação ou reforma da presente decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Alto Horizonte, 25 de maio de 2020.

Karla Katiuscy Teixeira Tavares
Pregoeira



~~384~~

PARECER JURÍDICO 003/2020

432

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2020 (ADM/FUNDOS MUNICIPAIS)

RECORRENTE: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA

ORIGEM: SETOR DE LICITAÇÕES

PREGOEIRA – KÉLIKA CRISTINA

RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico, oriundo do Setor de Licitações, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Kelika Christina de Oliveira Sousa, que tem por objeto recurso interposto pela empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, no Processo Licitatório nº 004/2020 - Pregão Presencial, que tem por escopo “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÕES, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA PRÓPRIO DA CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO”.





A manifestação da intenção recursal se deu de forma tempestiva, conforme consta da Ata de Realização do Pregão Presencial nº 004/20, e tem como delineação expressa da causa da irresignação os seguintes itens: - **Apresentação de Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo vencida (validade 01/03/2020); - Que a empresa vencedora não possui sistema de software próprio; - Que o edital solicita o cadastro das empresas perante o município de Araguaçu/TO, o que não foi disponibilizado pela empresa vencedora;**

Com isso, conforme preconiza a legislação vigente foi aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais.

Razões de recurso apresentadas no prazo deferido, em que se alega, em síntese, os mesmos fatos já narrados na ata de julgamento, requerendo no final o seguinte: **a) A demonstração e comprovação da propriedade e domínio próprio da empresa apresentante quanto ao sistema FITCARD; b) Uma diligência a estabelecimentos comerciais no município de Palmas/TO, onde poderá ser comprovada a utilização do sistema FITCARD pela Prime e por outras operadoras; c) Que seja conhecido e provido o recurso para inabilitar a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., dando assim prosseguimento nos atos licitatórios, para que seja convocada a empresa ora Recorrente.**

PRIME CONSULTORIA E ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA, na condição de interessada, apresentou Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto, aduzindo, em síntese, que:

Em relação ao Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura de Araguaçu, alegou que cumpriu as exigências do edital.



~~386~~

434

Em relação a empresa não ter sistema de software próprio, alegam que não há subcontratação do objeto, pois todas as parcelas são efetivamente prestadas pela empresa, alega ainda que é absolutamente risível a alegação que a Prime não dispõe de capacidade operacional, quando os atestados e o histórico de contratos caminham em sentido diametralmente oposto, são centenas de contratos com Federação, Estados Municípios e órgãos de controle como Polícia Federal, Ministério Público, Advocacia Geral da União e Tribunal de Contas da União.

Nenhum documento novo foi acostado aos Autos pela empresa recorrente Vollus, sendo que a empresa interessada Prime, juntou vários documentos com suas contrarrazões, não foi realizada nenhuma diligência.

Vieram, então, os Autos para Parecer Jurídico, onde este Procurador em seu Parecer Jurídico de nº 002/2020, explicitou o seguinte:

(...)

Ex positis, requer a abertura do prazo de 03 dias, para que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, apresente comprovante de possui sistema de software próprio, conforme explicitado em inicial, assim como justificativas e documentos que achar pertinentes, após esse prazo com ou sem apresentação de resposta pela empresa Prime, abra-se vistas novamente a este Procurador para emissão de parecer final.

(...)

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

Alc



DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO

Em que pese os argumentos levantados pela empresa recorrente, nenhum deles merece prosperar, pelos seguintes motivos:

A Fase de habilitação, momento em que a recorrente se insurgiu contra a recorrida, se restringe a comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica econômico-financeira, conforme ditames da Lei 8.666/1993 e 10.520/2002.

Nesse sentido, sob a ponto de vista da literalidade da Lei de Licitações e do edital, a empresa cumpriu com todos os requisitos previstos no edital licitatório.

Em que pese ter cumprido todas as exigências do edital, os poucos apontamentos em desfavor da recorrida demonstram um excesso de rigor, considerando que a recorrida apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública, como indicado no Art. 3º, da Lei 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

DO FORMALISMO MODERADO/EXAGERADO



Sobre o excesso de rigor, chamado de formalismo exagerado, a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, se destaca no seguinte sentido:

EMENTA REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. ITENS DO EDITAL. FORMALISMO. ORDEM CONCEDIDA. REMESSA NÃO PROVIDA. 1- Na sentença concessiva de mandado de segurança, incide a norma do § 4º, da Lei do Mandado de Segurança, estando, pois, sujeita ao duplo grau de jurisdição. 2- **Constatando que os itens do edital, motivo da inabilitação da empresa impetrante, estão em descompasso com a Lei e os princípios constitucionais e legais que regem o processo de licitação, a sua desclassificação afronta o princípio da razoabilidade, uma vez que amparada em mero formalismo.** 3- Reexame necessário conhecido e não provido. (ReeNec 0005918-65.2017.827.0000, Rel. Juíza convocada CÉLIA REGINA REGIS, 1ª Turma da 1ª Câmara Cível, julgado em 16/08/2017).

O Superior Tribunal de Justiça, também possui entendimento no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. DOCUMENTO DECLARADO SEM AUTENTICAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRECEDENTES. 1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993. **Todavia, o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes.**



2. Agravo interno a que se nega provimento. Agint. no Resp. 1620661/SC. Ministro Og.Fernandes.

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)



~~400~~

438

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

O disposto no *caput* do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.



DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RECURSO

439

No que tange Apresentação de Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo vencida, ressaltamos o seguinte:

Considerando que, apesar da empresa PRIME ter apresentado uma Certidão de Regularidade Profissional do contador que assinou o balanço patrimonial da empresa vencida, tal profissional encontra-se devidamente registrado junto ao conselho de contabilidade do seu estado, independentemente de estar adimplente ou não com suas anuidades.

Considerando que todos os processos licitatórios possuem como objetivo a ampla concorrência, garantindo a proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com o interesse público.

Não restam dúvidas de que a inabilitação da empresa interessa PRIME por ter apresentado documento vencido do profissional que assinou o balanço patrimonial da empresa, implicaria única e exclusivamente em formalismo exacerbado, desarrazoável e desproporcional, que fere gravemente os princípios que regem os processos licitatórios, razão pela qual tal insurgência da recorrente no referido item, não tem fundamento legal para a desclassificação da empresa habilitada.

No que tange a alegação da recorrente que o edital solicita o cadastro das empresas perante o município de Araguaçu/TO, o que não foi disponibilizado pela empresa vencedora, tal alegação não tem pertinência, pois os documentos apresentados pela empresa PRIME, derrubam por terra esta eventual irregularidade apresentada pela empresa recorrente.

No que compete a comprovação de qualificação técnica operacional, inclusive quanto ao sistema informatizado da empresa, foram apresentados diversos atestados de capacidade técnica, com avaliações positivas da empresa em contratos firmados com o Poder Público;



~~402~~

As discussões impostas, mais parecem divergências do campo empresarial e concorrencial, não havendo porque a Administração Pública nelas se imiscuir, sob pena de afrontar o julgamento objetivo e os demais princípios vinculativos;

440

De toda forma, para que se faça uma análise dos apontamentos de que a vencedora da disputa subcontrata parte dos serviços, verificou-se, conforme documentos anexados ao recurso e pesquisas, que a mesma é a responsável por eles.

No mesmo sentido, constatou-se que houve uma expansão das ofertas de empresas que fornecem/alugam terminas P.O.S, vulgarmente chamadas de maquininhas, isso depois do Marco Regulatório dos Meios de Pagamento (Lei 12.865, de 2013).

E a expansão das ofertas de aluguel de pontos de captura, culminou com um maior alcance (capilaridade) por parte das empresas operadoras/gerenciadores de cartões;

Portanto, admitir que uma operadora/gerenciadora de cartões subcontrata os serviços meramente por alugar ou utilizar a captura de empresas especializadas foge a temática do mercado de gestão de frota, e caso tal entendimento fosse levado adiante não haveria disputa, uma vez que praticamente todas as grandes empresas do ramo fazem uso deste modelo.

Em relação a propriedade do sistema, parece comum que empresas adquiram o software de terceiros, **de toda sorte a arrematante apresentou a nota de compra do sistema, o que afasta a premissa de que não seria proprietária do sistema**



CONCLUSÃO:

~~408~~

441

Ex positis, opina-se pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto, para o fim manter a habilitação e classificação da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA, dando-se prosseguimento ao procedimento licitatório com a consequente adjudicação do objeto licitado em favor da empresa classificada/habilitada.

S.m.j. é o parecer.

Araguaçu/TO, 29 de Maio de 2020.

CHARLES LUIZ ABREU DIAS
OAB/TO 1682



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Nº 25/2018

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06502-160, presta para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual de Operações de São Paulo Interior, CNPJ 34.028.316/7101-51, situada na Praça D. Pedro II, 4-55 Bauru/SP, CEP 17015-150, os serviços abaixo especificados:

- **Contrato Nº:** 0007/2015
- **Vigência Inicial:** 19/02/2015 a 19/08/2017
- **Vigência Atual:** 20/08/2017 a 18/02/2020

Quantidade de veículos	Objeto	Descrição/código	Valor da Manutenção Veicular
2.939 (dois mil, novecentos e trinta e nove)	Prestação de Serviço de Gerenciamento de manutenção de veículos automotivos da ECT	A- Aplicação de Peças e Partes Automotivas (1810R C01)	R\$ 17.130.304,96
		B- Serviços de Manutenção (mão de obra) (00220 007)	R\$ 9.334.010,37
Valor Global – 30 meses:			R\$ 26.030.157,25.

Atestamos que até a presente data, os serviços estão sendo realizados de forma satisfatória e em conformidade com as descrições técnicas previstas no contrato, não havendo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

(Assinado eletronicamente)

CARLOS DOS SANTOS
Gerente de Compras e Suprimentos/GGER/SPM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos dos Santos, Gerente**, em 18/05/2018, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1497359** e o código CRC **B61717E4**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 6935528/2018-GESCON/SELOG/SR/PF/RJ

Processo nº 08455.011467/2018-86

Interessado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba/SP - CEP 06502-160, inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, fornece satisfatoriamente a esta **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 00.394.494/0035-85**, com endereço à com sede na Avenida Rodrigues Alves, nº 01, Praça Mauá, Rio de Janeiro /RJ, os serviços conforme especificamos abaixo:

Contrato nº 07/2014-SR/PF/RJ

Processo nº 08455.030372/2013-57

OBJETO LICITADO: Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição e transporte por guincho, com implantação e operação e sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro e suas Delegacias Descentralizadas, e veículos com autorização de uso para a Polícia Federal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

CONTRATO Nº 07/2014:

- Vigência: 01/01/2014 A 31/12/2014
- Valor do Contrato: R\$ 886.600,00

ADITIVOS:

- 1º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015 – Valor: R\$ 886.608,00

- 2º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016 – Valor: R\$ 886.608,00

- 3º Termo Aditivo ao Contrato - Acréscimo:
- Data da assinatura: 21/10/2016 – Valor: R\$ 177.321,60

- 4º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017 – Valor: R\$ 1.063.929,60

- 5º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018 – Valor: R\$ 1.063.929,60

Quantidade total de veículos: 449

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, os prazos e serviços devidamente cumpridos, não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, até a presente data.

RICARDO ANDRADE SAADI
Superintendente Regional
SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ANDRADE SAADI, Superintendente Regional**, em 13/06/2018, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6935528** e o código CRC **580CFC49**.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RUA MERGENTHALER, BLOCO II, 13º ANDAR - Bairro VILA LEOPOLDINA, São Paulo/SP, CEP 05311900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.correios.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 53177.015435/2018-31

Interessado: Centro de Transporte Operacional Vitória

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba/SP CEP 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores, objeto desta licitação, executa para a empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 34.028.316/0012 -66, conforme abaixo especificado:

- **Contrato Nº:** 0046/2015;
- **Origem:** PGE/30/2015-DR/ES;
- **Primeira Vigência:** 24/12/2015 a 24/12/2016, Valor Global: R\$ 2.478.507,94;
- **Segunda Vigência:** 25/12/2016 a 25/12/2017, Valor Global: R\$ 2.478.507,94;
- **Vigência Atual:** 26/12/2017 a 26/12/2018, Valor Global: R\$ 2.478.533,83;
- **Serviços realizados:**
Prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT-DR/ES, de acordo com o quadro abaixo:

Descrição/Quantitativo	G	A	D
Quantidade estimada de veículos	634	8	109
Consumo anual estimado de combustível	475.858,71	200,99	306.441,23

Atestamos ainda que os serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo/SP, de Abril de 2018

(documento assinado eletronicamente)

Carlos dos Santos

JCOS/fjc



Documento assinado eletronicamente por **Carlos dos Santos, Gerente**, em 24/04/2018, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1231442** e o código CRC **832A7E5D**.

Referência: Processo nº 53177.015435/2018-31

SEI nº 1231442

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba / SP Cep. 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores, objeto desta licitação, para a empresa **BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ Nº 34.028.316/0026-61**, conforme abaixo especificados:

Natureza dos serviços prestados:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Nº Contrato: 116/2014

Valor Global: R\$ 6.092.972,80

(seis milhões, noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)

Vigência: 01/12/2014 a 04/12/2018

QUANTIDADE DE LITROS:

MATERIAL/SERVIÇO DESCRIÇÃO	QTDE CONTRATADA (LITROS)
GASOLINA COMUM	1.296.125,18
ALCOOL	780,00
OLEO DIESEL S10	415.765,66

QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS: 1.770 (sendo 1.062 motos, 676 veículos leves e 32 veículos pesados)

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre/RS, 29 de março de 2018.

PAULO RICARDO OLIVEIRA SOUZA
Gerente do CTO/GEDIS/SE/RS
Matrícula 86889460

CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL - GERÊNCIA DE
DISTRIBUIÇÃO/SE/RS
Avenida Sertório 4.222 - Porto Alegre/RS- CEP 91040-620 ;Telefone: (51) 3361-7640



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Oliveira de Souza**, Gerente Centro Transp Oper TP III, em 02/04/2018, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **0999436** e o código CRC **BE04E3A5**.

Modelo criado por: DEGSS/GDOC

Referência: Processo nº
53137.003546/2018-71

Porto Alegre - 29/03/2018

SEI nº 0999436



Informações Contratuais

Nome Fantasia
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Abastecimento

34.028.316/0007-07 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORR...

Data Vigência

Início	Fim	Restante
17/04/2020	17/04/2021	291 dias

Saldos

Contratado	Consumido	Restante
------------	-----------	----------

